



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.024

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Em decorrência do disposto na Carta-Circular n. 1.060, de 06.08.84, bem como no Comunicado DECAM n. 1.206, de 31.10.89, ficam alterados o Título 6-16 e o ANEXO N. 22 do Capítulo 21, da Consolidação das Normas Cambiais — CNC, os quais passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas.

Brasília (DF), 03 de novembro de 1989.

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO  
Carlos Eduardo T. de Andrade  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### IMPORTAÇÃO - 6

#### Zona Franca de Manaus - 8

(\*)

---

#### 1. Regime cambial

- 1.1 Contratos de câmbio. Fechamento na praça de Manaus - Os contratos de câmbio para pagamento das importações destinadas à Zona Franca devem ser fechados exclusivamente na praça de Manaus. (Res. 127-II)
- 1.1 Saída de mercadorias estrangeiras da Zona Franca com destino ao exterior - A saída de mercadorias estrangeiras da Zona Franca, internadas ou não, com destino ao exterior, deve ser processada com observância das normas cambiais em vigor para todo o País. (Res. 127-IV)
2. Obtenção de guia de importação previamente ao embarque - As importações realizadas por intermédio da Zona Franca de Manaus estão sujeitas à obtenção de guia de importação previamente ao embarque dos bens, vedada a sua transferência para outros pontos do território nacional. (Com. CACEI 204, Título XIX)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### IMPORTAÇÃO - 6

#### Financiamentos com Garantia do EXIMBANK-EUA - 16

(\*)

1. Estabelecimentos bancários intervenientes - As operações de câmbio de importação cujos financiamentos contem com garantia concedida pelo EXIMBANK-EUA, nos termos de acordo celebrado entre aquela instituição e o Banco do Brasil S.A., este na qualidade de Agente do Governo brasileiro, devem ser realizadas, observados os critérios indicados a seguir, exclusivamente pelos estabelecimentos bancários que já tenham utilizado limites de crédito acordados com o Banco do Brasil S.A., nas condições do Ajuste firmado com o EXIMBANK-EUA. (Com. DECAM 728-1)

### CONTRATAÇÃO DE CÂMBIO

2. Cobertura específica
  - 2.1 Pelos mesmos valores, prazos e moedas das vendas de câmbio realizadas a clientes no dia, com base em Guias de Importação que contenham expressamente cláusula indicativa da possibilidade do enquadramento das operações no acordo de que se trata, devem os bancos celebrar, a título de cobertura, operações específicas de compras de câmbio ao Banco do Brasil S.A. (Com. DECAM 728-2)
  - 2.2 Uma vez que as operações de câmbio de que trata o subitem 2.1, anterior, contam com cobertura específica concedida pelo Banco Central ao Banco do Brasil S.A., as correspondentes vendas de câmbio efetuadas a clientes não podem ser consideradas para fins de obtenção de cobertura cambial ao amparo do disposto no Título 9-3, não podendo, igualmente, ser consideradas para o fim de amparar compras no mercado interbancário. (Com. DECAM 728-3)
    - 2.2.1 O disposto nos subitens 2.1 e 2.2, anteriores, não se aplica às operações de venda de câmbio relativas ao pagamento da parcela não financiada ("down payment"). (Com. DECAM 728-4)
3. Contrato de câmbio
  - 3.1 Preenchimento do campo "Outras especificações" - Do campo "Outras especificações" dos contratos de vendas de câmbio celebrados com clientes deve constar a seguinte declaração: (Com. DECAM 728-5)

"OPERAÇÃO NOS TERMOS DO ACORDO EXIMBANK-EUA/BANCO DO BRASIL".
  - 3.2 Contratação. Época - A contratação do câmbio destinada à transferência ao exterior, a ser promovida exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., deve ocorrer em data que será determinada adicionando-se, ao prazo previsto para embarque, o prazo do financiamento (180 ou 360 dias), mais um período de até 35 (trinta e cinco) dias destinado à consolidação, pelo banqueiro no exterior, dos saques sobre a linha de crédito concedida ao Banco do Brasil S.A., com garantia do EXIMBANK-EUA, admitida antecipação máxima de até 2 (dois) dias úteis. (Com. DECAM 728-6, 761-3)
4. AVERBAÇÕES EM GUIAS E DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO - Os valores das operações de câmbio celebradas em pagamento de parcelas de principal (discriminadas aquelas relativas a custo e frete), juros e "down payment", devem ser averbados no verso da via III (original) das correspondentes Guias de Importação, bem como no verso do Anexo I das Declarações de Importação (4ª via original), ainda que se trate de importações financiadas a prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. (Com. DECAM 728-10)
5. COMISSÃO DE AGENTE
  - 5.1 Tendo em vista que eventuais valores devidos no País a título de comissão de agente - e previstos nas correspondentes Guias de Importação - devem ser, também, incluídos no montante objeto do financiamento, as cartas de crédito abertas ao amparo do acordo de que se trata devem estipular que a parcela referente à comissão seja desembolsada diretamente em favor do agente, no País, mediante ordem de pagamento a cargo do banco instituidor da carta de crédito. (Com. DECAM 728-11)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

IMPORTAÇÃO - 6

Financiamentos com Garantia do EXIMBANK-FUA - 16

(\*)

5.2 Em razão do disposto no subitem anterior, os contratos de câmbio celebrados em pagamento dessas importações devem ser liquidados sem a dedução prevista em 6-10-2. (Com. DECAM 728-12)

6. REGISTRO CONTÁBIL - O registro contábil das operações de câmbio celebradas, em conformidade com as disposições deste Título, na fase do pagamento, inclusive dos juros, do financiamento, é efetuado na forma a seguir indicada: (Cta.-Circ. 1.060-1)

a) pelo recebimento da ordem de pagamento relativa à comissão de agente: (Cta.-Circ. 1.060-1.d)

- débito: "CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS"  
- subtítulo "Conta Movimento"  
(titular o banqueiro)
- crédito: "CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS"  
- subtítulo "Comissões de Agentes sobre Importação"  
(titular o agente);

b) vencimento do crédito: (Cta.-Circ. 1.060-1.e)

I - pela liquidação das vendas de câmbio a clientes: (Cta.-Circ. 1.060-1.e.I)

- débito: "DEPÓSITOS ..." (ou outra conta adequada)  
(titular o importador)
- crédito: "CRÉDITOS REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, A RECEBER"  
- subtítulo "De Importação - Cartas de Crédito a Prazo, Utilizadas"  
(titular o importador)
- \*
- débito: "OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS"  
- subtítulo "Importação - Linhas de Crédito Utilizadas, até 360 dias" ou "Importação - Linhas de Crédito Utilizadas, acima de 360 dias", conforme o caso  
(titular o banqueiro)
- crédito: "CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS";

II - pela simultânea liquidação das correspondentes compras de câmbio ao Banco do Brasil S.A.: (Cta.-Circ. 1.060-1.e.II)

- débito: "CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS"
- crédito: "BANCO CENTRAL - RESERVAS LIVRES EM ESPÉCIE";

c) pagamento de juros: (Cta.-Circ. 1.060-1.f)

I - pela apropriação mensal dos juros devidos pelo importador: (Cta.-Circ. 1.060-1.f.I)

- débito: "RENDAS A RECEBER - CÂMBIO"  
- subtítulo "De Créditos Registrados em Moedas Estrangeiras, a Receber"
- crédito: "RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO"  
- subtítulo "Importação"

Observação: para cálculo dos juros deve ser utilizada a taxa cambial de compra para a moeda, fixada pelo Banco Central para fins de balanço e balancete. (Cta.-Circ. 1.060-1.f.I.Obs.)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

IMPORTAÇÃO - 6

Financiamentos com Garantia do EXIMBANK-EUA - 16

(\*)

II - pelo provisionamento mensal dos juros devidos ao banqueiro: (Cta.-Circ. 1.060-1.f.II)

- débito: "DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO"  
- subtítulo "Importação"

- crédito: "PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR - CÂMBIO"  
- subtítulo "Despesas de Obrigações junto a Banqueiros no Exterior"

Observação: para cálculo dos juros deve ser utilizada a taxa cambial de compra para a moeda, fixada pelo Banco Central para fins de balanço e balancete. (Cta.-Circ. 1.060-1.f.II.Obs.)

III - pela liquidação das vendas de câmbio a clientes: (Cta.-Circ. 1.060-1.f.III)

- débito: "DEPÓSITOS ..." (ou outra conta adequada)  
(titular o importador)

- crédito: "RENDAS A RECEBER - CÂMBIO"  
- subtítulo "De Créditos Registrados em Moedas Estrangeiras, a Receber"

Observação: o lançamento acima indicado deve ser precedido, na mesma data, da complementação do valor dos juros devidos, e do ajuste à taxa de câmbio cobrada do importador, mediante registros a serem efetuados em conformidade com o disposto no inciso I da alínea "c", deste item. (Cta.-Circ. 1.060-1.f.III.Obs.)

IV - pela simultânea liquidação das correspondentes compras de câmbio ao Banco do Brasil S.A.: (Cta.-Circ. 1.060-1.f.IV)

- débito: "PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR - CÂMBIO"  
- subtítulo "Despesas de Obrigações junto a Banqueiros no Exterior"

- crédito: "BANCO CENTRAL - RESERVAS LIVRES EM ESPÉCIE"

Observação: o lançamento acima indicado deve ser precedido, na mesma data, da complementação do valor dos juros devidos, e do ajuste à taxa de câmbio pactuada com o Banco do Brasil S.A., mediante registros a serem efetuados em conformidade com o disposto no inciso II da alínea "c", deste item. (Cta.-Circ. 1.060-1.f.IV.Obs.)

6.1 Além dos lançamentos indicados, devem promover os bancos, pela contratação e liquidação de câmbio, os correspondentes registros em contas de compensação. (Cta.-Circ. 1.060-2)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.
F41/00042	011/00001	011/00004	011/00007	011/00038	011/00065
011/00066	011/00008	011/00083	011/00100	011/00110	011/00113
011/00129	011/00130	011/00133	011/00137	011/00138	011/00139
011/00142	011/00143	011/00144	041/10121	041/10182	041/10188
041/10489	041/10492	041/11173	041/13025	111/00954	111/00964
111/01006	111/01095	111/01173	111/01294	111/01297	111/01298
111/01301	111/01304	111/01312	111/01324	111/01325	111/01328
111/01330	111/01335	111/01336	111/01338	111/01339	111/01340
111/01353	111/01354	111/01357	111/01358	111/01363	111/01370
111/01372	111/01375	111/01377	111/01380	111/01383	111/01384
111/01386	111/01387	111/01388	111/01392	111/01393	111/01394
111/01396	111/01399	111/01400	111/01402	111/01404	111/01406
111/01408	111/01411	111/01417	111/01419	111/01420	111/01421
111/01422	111/01425	111/01426	111/01428	111/01431	111/01436
111/01439	111/01442	111/01443	111/01444	111/01448	111/01450
111/01451	111/01454	111/01461	124/00012	124/00014	131/00041
131/00042	131/00043	141/24626	141/24627	141/24720	141/24724
141/24751	141/24761	141/24765	141/24772	141/24778	141/24780
141/24781	141/24786	141/24787	141/24788	141/24792	141/24793
141/24794	141/24797	141/24798	141/24799	141/24803	141/24804
141/24809	141/24811	141/24816	141/24827	141/24837	141/24858
141/24871	141/24895	141/24966	141/25009	141/25018	141/25019
141/25020	141/25021	141/25022	141/25023	141/25027	141/25039
141/25044	141/25047	141/25048	141/25049	141/25050	141/25051
141/25052	141/25053	141/25054	147/00242	211/02438	211/02578
211/02625	211/02628	211/02637	211/02664	211/02676	211/02677
211/02682	211/02683	211/02696	211/02697	211/02703	211/02713
211/02729	211/02751	211/02753	211/02761	211/02786	211/02793
211/02801	211/02812	211/02819	211/02831	211/02854	211/02855
211/02865	211/02870	211/02871	211/02872	211/02886	211/02898
211/02916	211/02917	211/02920	211/02932	211/02960	211/02974
211/02976	211/03007	211/03010	211/03016	211/03035	211/03043
211/03044	211/03048	211/03050	211/03051	211/03057	211/03066
211/03067	211/03072	211/03076	211/03077	211/03079	211/03081
211/03092	211/03093	211/03094	211/03100	211/03109	211/03110
211/03125	211/03126	211/03128	211/03130	211/03143	211/03144
211/03147	211/03148	211/03155	211/03157	211/03161	211/03183
211/03188	211/03193	211/03195	211/03197	211/03226	211/03233
211/03242	211/03249	211/03254	211/03255	211/03264	211/03270
211/03282	211/03301	211/03303	211/03320	211/03321	211/03322
211/03341	211/03347	211/03350	211/03354	211/03362	211/03364
211/03365	211/03367	211/03370	211/03382	211/03383	211/03388
211/03392	211/03394	211/03404	211/03406	211/03407	211/03409
211/03412	211/03430	211/03432	211/03440	211/03442	211/03447
211/03451	211/03452	211/03453	211/03463	211/03468	211/03470
211/03474	211/03475	211/03476	211/03480	211/03481	211/03482
211/03501	211/03502	211/03505	211/03519	211/03524	211/03527
211/03534	211/03586	211/03597	211/03599	211/03600	211/03602
211/03603	211/03604	211/03605	211/03639	211/03643	211/03665
211/03683	211/03686	211/03688	211/03689	211/03700	211/03704
211/03721	211/03723	211/03727	211/03731	211/03739	211/03747
211/03751	211/03772	211/03781	211/03788	211/03789	211/03791
211/03813	211/03816	211/03823	211/03828	211/03855	211/03856
211/03857	211/03860	211/03863	211/03865	211/03876	211/03883
211/03884	211/03894	211/03895	211/03898	211/03923	211/03927
211/03931	211/03936	211/03938	211/03960	211/03963	211/03966
211/03969	211/03981	211/04000	211/04015	211/04029	211/04032
211/04048	211/04049	211/04050	211/04077	211/04078	211/04086
211/04091	211/04109	211/04120	223/01107	223/01117	223/01118
223/01176	223/01184	223/01197	223/01205	223/01214	223/01215
223/01216	223/01221	223/01223	223/01224	223/01227	223/01236
223/01240	223/01242	223/01244	223/01245	223/01246	223/01247
223/01250	223/01252	223/01254	223/01255	223/01256	223/01257
223/01258	223/01259	223/01260	223/01261	223/01262	223/01263
223/01265	223/01266	223/01267	223/01268	223/01269	223/01270
223/01271	223/01272	223/01273	223/01274	223/01275	223/01276



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

2

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

223/01277	223/01278	223/01279	223/01280	223/01281	223/01282
223/01283	223/01284	223/01285	223/01286	223/01287	223/01288
223/01289	223/01290	223/01291	223/01292	223/01293	223/01294
223/01295	223/01296	223/01297	223/01298	223/01299	223/01300
223/01301	223/01302	223/01303	223/01304	223/01305	223/01306
223/01307	223/01308	223/01309	223/01310	223/01311	223/01312
223/01313	223/01314	223/01314	223/01317	223/01318	223/01319
223/01320	223/01321	223/01322	223/01323	223/01324	223/01325
223/01326	223/01327	223/01328	223/01329	223/01330	223/01331
223/01332	223/01333	223/01334	223/01335	223/01336	223/01337
223/01338	223/01339	223/01340	223/01341	223/01342	223/01343
223/01344	223/01345	223/01346	223/01347	223/01348	223/01349
223/01350	223/01351	223/01352	223/01353	223/01354	223/01355
223/01356	223/01357	223/01358	223/01359	223/01360	223/01361
223/01362	223/01363	223/01364	223/01365	223/01366	223/01367
223/01368	223/01369	223/01370	223/01371	223/01372	223/01373
223/01374	223/01375	223/01376	223/01377	223/01378	223/01379
223/01380	223/01381	223/01382	223/01383	223/01384	223/01385
223/01386	223/01387	223/01388	223/01389	223/01390	223/01391
223/01392	223/01393	223/01394	223/01395	223/01396	223/01397
223/01398	223/01399	223/01400	223/01401	223/01402	223/01403
223/01404	223/01405	223/01406	223/01407	223/01408	223/01409
223/01410	223/01411	223/01412	223/01413	223/01414	223/01415
223/01416	223/01417	223/01418	223/01419	223/01420	223/01421
223/01422	223/01423	223/01424	223/01425	223/01426	223/01427
223/01428	223/01429	223/01430	223/01431	223/01432	223/01433
223/01434	223/01435	224/01545	224/01755	224/02072	224/02246
224/02283	224/02303	224/02304	224/02308	224/02309	241/28902
241/28916	241/28918	241/28923	241/28950	241/28954	241/28955
241/28959	241/28961	241/28965	241/28977	241/28982	241/28990
241/28995	241/29001	241/29010	241/29011	241/29012	241/29016
241/29069	241/29114	241/29176	241/29237	241/29242	241/29246
241/29256	241/29262	241/29279	241/29293	241/29294	241/29320
241/29389	241/29394	241/29407	241/29408	241/29454	241/29478
241/29481	241/29483	241/29523	241/29568	241/29569	241/29600
241/29630	241/29635	241/29641	241/29674	241/29675	241/29682
241/29702	241/29721	241/29740	241/29742	241/29743	241/29744
241/29754	241/29772	241/29806	241/29817	241/29822	241/29823
241/29826	241/29831	241/29849	241/29850	241/29864	241/29865
241/29866	241/29870	241/29876	241/29947	241/29956	241/30000
241/30002	241/30005	241/30011	241/30024	241/30054	241/30065
241/30080	241/30088	241/40066	241/40119	244/01677	244/01713
244/01965	244/02099	247/02817	247/02925	247/02926	247/03025
247/03108	247/03200	247/03219	247/03231	311/00088	311/01202
311/01252	311/01259	311/01261	311/01303	311/01362	311/01365
311/01380	311/01382	311/01388	311/01395	311/01399	311/01423
311/01428	311/01429	311/01431	311/01439	311/01443	311/01444
311/01445	311/01450	311/01453	311/01454	311/01455	311/01464
311/01473	311/01474	311/01478	311/01479	311/01481	311/01486
311/01504	311/01507	311/01509	311/01511	311/01512	311/01513
311/01520	311/01521	311/01522	311/01524	311/01527	311/01528
311/01532	311/01534	311/01538	311/01539	311/01541	311/01552
311/01557	311/01561	311/01593	311/01594	311/01607	311/01615
311/01616	311/01618	311/01620	311/01622	311/01624	311/01631
311/01633	311/01640	311/01661	311/01662	311/01663	311/01702
311/01706	311/01709	311/01712	311/01735	311/01752	311/01757
311/01811	311/01821	311/01823	311/01843	311/01866	311/01867
311/01868	311/01870	321/00009	321/00010	321/00013	321/00014
322/00003	323/00423	323/00424	323/00439	323/00440	323/00441
323/00442	323/00443	323/00444	323/00445	323/00446	323/00447
323/00448	323/00449	323/00450	323/00451	323/00452	323/00453
323/00454	323/00455	323/00456	323/00457	323/00458	323/00459
323/00460	323/00461	323/00462	323/00463	323/00464	323/00465
323/00466	324/00313	324/00314	324/00315	324/00316	324/00317
324/00318	324/00319	324/00320	324/00321	324/00322	324/00323
324/00326	324/00327	324/00329	324/00330	324/00331	324/00332
324/00333	325/00002	325/00003	325/00004	325/00008	325/00010
325/00011	325/00012	325/00014	325/00016	325/00019	325/00020
325/00021	325/00027	325/00029	325/00030	325/00032	325/00036



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS CAMBIAIS

### DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

3

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

325/00038	325/00044	325/00045	325/00046	325/00049	325/00051
325/00052	325/00055	325/00058	325/00059	325/00060	325/00063
325/00065	325/00066	325/00068	325/00070	325/00072	325/00074
325/00078	325/00079	325/00080	325/00081	325/00082	325/00083
325/00084	325/00085	325/00086	325/00087	325/00088	325/00091
325/00092	325/00093	325/00094	341/00031	341/01054	341/01098
341/02299	341/02513	341/02514	341/02534	341/02678	341/02994
341/02999	341/03110	341/03535	341/03546	341/03741	341/03894
341/04083	341/04144	341/04145	341/04213	341/04508	341/04623
341/05000	341/05051	341/05052	341/05091	341/05153	341/05331
341/05443	341/05515	341/05695	341/05913	341/05996	341/06007
341/06042	341/06043	341/06295	341/06312	341/06377	341/06412
341/06504	341/06513	341/06554	341/06603	341/06667	341/06708
341/06707	341/06849	341/06870	341/06979	341/07012	341/07197
341/07400	341/07457	341/07473	341/07572	341/07703	341/07723
341/07860	341/07861	341/07948	341/07949	341/07950	341/07951
341/08072	341/08104	341/08105	341/08110	341/08113	341/08115
341/08116	341/08119	341/08120	341/08122	341/08128	341/08129
341/08146	341/08149	341/08150	341/08153	341/08154	341/08172
341/08181	341/08219	341/08254	341/08255	341/08256	341/08319
341/08326	341/08344	341/08345	341/08376	341/08391	341/08397
341/08412	341/08437	341/08438	341/08469	341/08481	341/08486
341/08490	341/08491	341/08492	341/08514	341/08517	341/08518
341/08533	341/08541	341/08607	341/08622	341/08640	341/08642
341/08645	341/08646	341/08650	341/08676	341/08680	341/08686
341/08700	341/08752	341/08783	341/08821	344/01170	344/01443
344/02150	347/02295	411/00029	411/00058	411/00070	411/00072
411/00079	411/00120	411/00131	411/00137	411/00138	411/00139
411/00140	411/00141	411/00142	411/00143	411/00144	411/00145
411/00190	411/00205	411/00210	411/00215	411/00246	411/00253
411/00254	411/00260	411/00269	411/00271	411/00299	411/00300
411/00301	411/00329	411/00331	423/00001	423/00002	423/00003
423/00314	423/00315	441/00013	444/00079	444/00080	511/00019
511/00043	511/00044	511/00046	511/00054	511/00060	511/00070
511/00073	511/00079	511/00098	511/00100	511/00114	511/00115
511/00120	511/00125	511/00135	511/00136	511/00140	511/00141
511/00169	511/00172	511/00183	511/00192	511/00193	511/00197
511/00205	511/00216	511/00217	511/00218	511/00219	511/00220
511/00250	511/00256	511/00259	511/00260	511/00261	511/00265
511/00272	511/00273	541/00004	541/00008	541/00032	541/00033
541/00035	541/00042	611/00015	611/00030	611/00031	611/00034
611/00035	611/00038	611/00043	611/00047	611/00048	611/00061
611/00071	611/00073	611/00079	611/00089	611/00102	641/00012
641/00013	641/00014	641/00015	711/00016	811/00021	811/00027
811/00037	811/00063	811/00071	811/00094	811/00128	811/00131
811/00132	811/00133	811/00140	811/00144	811/00155	811/00156
841/00001	906/00010	906/11007	911/00001	911/00002	911/00007
911/00015	911/00018	911/00024	911/00039	911/00042	911/00055

(Com. DECAM 1.206, anexo)